Rodovias Integradas do Oeste SIA

SP 127- Rodovia Antonio Romano Schincariol, km 112,4 caixa postal 222 – 18279 588 – Tatuí – SP tel: 55 (15) 3259 8000 – fax: 55 (15) 3259 8080 www.grupoccr.com.br/spyias



Presidente de C

Tatuí, 06 de setembro de 2017 ARI/CE/0072/2017

Câmara Municipal de Tatuí Av. Cônego João Clímaco, 226 Caixa Postal 52 Tatuí/SP CEP: 18270-540

At.:

Sr. Luiz Donizetti Vaz Junior

Presidente da Câmara

Ref.:

Ofício n.º 748/AJT/CMT/17

Assunto:

Requerimento N.º 733/17 sobre o porquê do fim da isenção dos

pagamentos de pedágio

Prezado Senhor,

Cordialmente cumprimentamos V. Ex.ª ao acusarmos o recebimento do ofício acima referenciado, no qual encaminha requerimento acerca do porquê do fim da isenção dos pagamentos de pedágio da Rodovia SP 127.

Informamos V. Ex.ª que não é possível conferir tal isenção, uma vez que a concessionária não possui autoridade para arbitrar tal assunto, conforme item 4.5 do Anexo 4 do Edital/Contrato de Concessão do Lote 20, conforme transcrição a segui e que pode ser consultada no endereço: http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-editais-e-contratos-deconcessao.html

4.5. ISENÇÕES

4.5.1. Trânsito livre

Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

a) de propriedade do CONTRATANTE;

b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;

c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;

d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e

e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.

Rodovias Integradas do Oeste S/A

SP 127- Rodovia Antonio Romano Schincariol, km 112,4 caixa postal 222 – 18279 588 – Tatui – SP tel: 55 (15) 3259 8000 – fax: 55 (15) 3259 8080 www.grupoccr.com.br/spvias



Além disso, a ARTESP, Agência Reguladora dos Transportes do Estado de São Paulo, através da portaria n.º 13/2014 reitera e toma outras providências sobre o assunto, conforme pode ser consultado nos endereços:

http://www.artesp.sp.gov.br/rodovias-isencao-de-tarifas.html

http://www.artesp.sp.gov.br/Media/Default/TarifasPedagio/PDF/portaria-artesp-13-2014.pdf

Certo da compreensão e entendimento de V.Exa., aproveitamos o momento para reiterarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexándre Conrado Relações Institucionais

Date: 11/09/2017 Hore: 14:48

Officio N° 307/2017

Autoria: CCR SP VIAS

Assunto: REF OFICIO N°748/17



PORTARIA ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014.

Dispõe sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas.

A Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP,

Considerando a competência prevista nos artigos 1º e 4º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e no artigo 3º, inciso XIII, do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002;

Considerando a conveniência de regulamentar normas legais e contratuais que preveem isenções de tarifa de pedágio nas rodovias concedidas;

Considerando o Parecer PA nº 82/2011, o Parecer CJ/ARTESP nº 823/2012, os demais elementos de instrução do protocolado nº 013.729/2012.

Resolve:

Artigo 1º: Os veículos abrangidos pela Cláusula "Isenções de Pagamento" das tarifas de pedágio, constante dos Contratos de Concessão da malha rodoviária concedida são os seguintes:

- I. Para as concessionárias da Primeira Fase do Programa de Desestatização:
- a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO;
- b) de propriedade da Policia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiro e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA;
- II. Para as concessionárias da Segunda Fase do Programa de Desestatização:
- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Policia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra;



e) de categorias oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em servico público permanente ou de longa duração;

Artigo 2º. As entidades da Federação que possuam veículos que se enquadrem nas definições postas nos incisos I e II, do artigo 1º desta Portaria, deverão providenciar o cadastramento de sua frota junto à ARTESP, para fins de obtenção da isenção cabível.

Parágrafo único. Caberá à ARTESP informar as concessionárias a frota cadastrada nos termos do *caput* deste artigo.

Artigo 3º. Para o cadastramento previsto no artigo anterior e expedição do cartão de isenção, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos:

- I- Os veículos oficiais, próprios ou locados, cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Frota-SIGEF do Grupo Central de Transportes Internos-GCTI, do Governo do Estado de São Paulo deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), indicando-se, ainda, o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.
- II- Os veículos oficiais próprios das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo ou outros entes da Federação deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), com cópia do certificado de registro e licenciamento, indicando-se, ainda, o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.
- III- Os veículos oficiais locados das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo ou outros entes da Federação deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), com cópia do certificado de registro e licenciamento e cópia do contrato de locação em nome da Entidade solicitante, indicando-se, ainda, o prazo de validade do contrato de locação, bem como o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.

Parágrafo único. É dispensado o cadastramento previsto neste artigo para a expedição dos cartões de isenção referentes aos veículos utilizados pela ARTESP na fiscalização dos trechos rodoviários sob concessão.



- Artigo 4º. Os veículos identificados nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria deverão apresentar o cartão de isenção, sempre que ocorrer a passagem pelas praças de pedágio das rodovias concedidas.
- § 1º Nos termos do artigo 29, inc. VII, da Lei Federal nº 9.503/1997, os veículos de socorro a incêndio e salvamento, de policia, de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, terão passagem livre pelas praças de pedágio.
- § 2 º Afora os casos que se enquadrem na descrição constante do parágrafo anterior, ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente o veiculo que não exibir o respectivo cartão de isenção por ocasião da passagem na praça de pedágio.
- Artigo 5º. Os cartões de isenção de pedágio, independentemente da data do pedido, tem prazo de validade até 31 de janeiro do ano subsequente ao da solicitação e serão renovados desde que haja manifestação antecipada por parte do órgão interessado.

Parágrafo único. No caso de veículos locados, o cartão de isenção terá sua validade conforme a data estipulada na duração do contrato de locação, desde que não ultrapasse a data de validade de todos os cartões de isenção acima estabelecida. Caso exceda a data estabelecida o Órgão interessado deverá se manifestar para que o mesmo seja renovado.

- Artigo 6º. O direito de isenção não significa direito a adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de pedágio, diante da inexistência de previsão contratual que imponha as Concessionárias o seu fornecimento aos usuários que se beneficiam do não pagamento de pedágio.
- Artigo 7º. Em caso de roubo, substituição, devolução ou perda do veículo, o solicitante é responsável pela comunicação, através de correspondência à ARTESP, para cancelamento e/ou substituição do cartão de isenção.
- Artigo 8°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias ARTESP nº 24, de 07 de dezembro de 2004; ARTESP nº 01 de 12 de janeiro de 2005 e ARTESP nº 06, de 11 de abril de 2007.

KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora Geral